



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU.

Art. 1º A consignação em folha de pagamento dos vereadores municipais de Canguçu obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º São considerados obrigatórios os descontos em folha de pagamento decorrentes de lei, escritura pública e decisão judicial ou administrativa, em especial:

- I - contribuições em favor da Fazenda Pública Estadual ou Federal;
- II - contribuição em favor da Previdência Social Municipal e ou Federal;
- III - pensão alimentícia;
- IV - estornos de vantagens;
- V - indenizações, multas, restituições ou recolhimentos.

Art. 3º São passíveis de desconto em folha de pagamento:

- I - empréstimos e financiamentos concedidos por cooperativas de crédito e/ou Instituições Bancárias;
- II - parcelas relativas a planos privados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicas;
- III - parcelas relativas a planos de assistência médico-hospitalar vinculados ao órgão previdenciário oficial de membros.

Art. 4º As consignações obrigatórias terão sempre prioridade sobre as demais consignações.

Art. 5º As consignações autorizadas dependem de autorização expressa do consignado ao consignatário.

Art. 6º As consignações autorizadas serão operacionalizadas pela Câmara Municipal de Canguçu, mediante a apresentação, pelo consignatário, de arquivo digital, contendo os dados necessários para proceder aos descontos, conforme "layout" fornecido.

"DOE SANGUE,DOE ÓRGÃOS,SALVE UMA VIDA!"

Rua General Osório, 979.Centro.CEP:96600-000. Canguçu-RS
Telefone: (53) 3252-2388.<http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º A alteração e o cancelamento de descontos serão processados mediante apresentação, pelo consignatário, de arquivo digital atualizado e serão executados pela Câmara Municipal de Canguçu na folha de pagamento que estiver sendo processada na data do pedido.

Art. 8º A margem consignável fica limitada a trinta e cinco por cento do valor do subsídio mensal bruto do consignado e será apurada considerando-se a soma mensal das consignações obrigatórias e autorizadas.

Art. 9º A margem consignável será apurada por cargo, individualmente, não havendo acumulação para fins de cálculo e efetiva consignação.

Art. 10. A apuração dos valores decorrentes da margem consignável terá como base a folha mensal imediatamente anterior, devendo ser considerada apenas como valor referencial sujeito a alterações quando da execução da folha do próprio mês.

Art. 11. Caso o consignado tenha ultrapassado o percentual fixado no art. 8º, serão suspensas as consignações autorizadas, até a adequação ao limite da margem, na seguinte ordem direta:

I - empréstimos e financiamento concedidos por cooperativas de crédito e/ou Instituições Bancárias;

II - parcelas relativas a planos privados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicas;

III - parcelas relativas a planos de assistência médico-hospitalar vinculados ao órgão previdenciário oficial de membros e servidores.

§ 1º Ocorrendo consignações autorizadas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade da consignação, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

§ 2º A renovação ou novação do empréstimo será considerada como nova consignação para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 12. São obrigações do consignatário:

I - observar as disposições desta Resolução;

II - comunicar, mediante arquivo digital, à área de recursos humanos, quaisquer inclusões, modificações, quitações ou desligamentos relacionados às consignações autorizadas, assim como a ocorrência de novos contratos de financiamentos ou renovação, dentro dos dez primeiros dias úteis do mês em curso;

III - devolver ao membro valores referentes a descontos indevidos;

“DOE SANGUE,DOE ÓRGÃOS,SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979.Centro.CEP:96600-000. Canguçu-RS
Telefone: (53) 3252-2388.<http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - conservar uma via da autorização do consignado para descontos em folha de pagamento, e exibi-la sempre que solicitado;

V - prestar informações sempre que se fizer necessário esclarecer questões relacionadas à implantação e à operacionalização de descontos em folha de pagamento;

VI - manter atualizada, junto aos registros do consignante, a documentação exigida para a consignação, comunicando, imediatamente, qualquer alteração.

Art. 13. A inobservância, pelo consignatário, de qualquer norma estabelecida nesta Resolução poderá acarretar na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da autorização para realizar consignações por prazo determinado;

§ 1º As sanções estabelecidas neste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida, facultada a defesa prévia do consignatário, no prazo de quinze dias, contados da data da notificação exarada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A penalidade de suspensão referida no inciso II impede a concessão de novos descontos e perdurará até que o consignatário comprove a regularidade da situação, no prazo máximo de um ano, contado da notificação da suspensão, data em que, caso não regularizada a situação, será determinada a exclusão do Termo de Compromisso ou Contrato.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades não enseja direito à indenização de qualquer espécie ao consignado ou ao consignatário.

§ 4º Os casos de exclusão da concessão do canal serão comunicados aos consignados interessados, para a adoção de providências.

§ 5º Compete ao Presidente da Câmara a aplicação das penalidades determinadas neste artigo.

Art. 14. Da aplicação das penalidades, cabe recurso, no prazo de cinco dias, contados da ciência inequívoca do consignatário.

Art. 15. Ficam mantidos os descontos já implantados até a amortização da última parcela da operação, ainda que ultrapassem o limite estabelecido para margem consignável.

Art. 16. O Poder Legislativo municipal ficará eximido de responsabilidade quando, por razões de natureza operacional, por exigência de ordem legal ou em

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu-RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrência de falhas de terceiros, o desconto da consignação autorizada deixar de ser efetuado, cabendo, ao consignatário, a adoção das providências cabíveis.

Art. 17. A possibilidade de consignação em folha de pagamento, para efeitos de descontos autorizados, revestir-se-á, sempre, de caráter de exceção, devendo ser levadas em consideração, primordialmente, a origem e a finalidade dos descontos, com especial vigilância aos interesses dos consignados e aos aspectos de conveniência para o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A concessão de consignação autorizada não gera, em relação ao consignatário, nenhum direito permanente, podendo ser revogado a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal, após exame de viabilidade técnica e/ou jurídica, constatação de desvios e mau uso da consignação ou não preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 18. A adoção de práticas que constituam desrespeito aos direitos do consumidor, manipulação de dados cadastrais, ou desvio do uso da possibilidade de consignação em prejuízo do consignado e/ou signante são de inteira responsabilidade do consignatário, que responderá pelas sanções previstas nesta Instrução Normativa, e também, por aquelas decorrentes da legislação civil e/ou criminal.

Art. 19. A implantação da margem consignável deverá ser efetivada no prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, ressalvado o disposto no art. 21.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canguçu.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora

“DOE SANGUE,DOE ÓRGÃOS,SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979.Centro.CEP:96600-000. Canguçu-RS
Telefone: (53) 3252-2388.<http://camaracangucu.rs.gov.br/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C26-E0FC-D679-EC7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 13:31:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 27/08/2025 09:14:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/9C26-E0FC-D679-EC7F>